LEI Nº 2476 DE 22 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso do seguinte imóvel à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar:

> Uma área com metragem aproximada de 24.000 m² de um lote de terreno urbano sob matrícula n° 22.153, com área total de 568.785,80 m² (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) situado no "Passa Dois", sendo tal área zona de expansão urbana.

Art. 2° - O objetivo da cessão será a futura instalação de um pátio de transbordo de lodo proveniente de estações de tratamento de esgoto.

Art. 3° - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º – A presente cessão será até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogada por igual período e dar-se-á a título gratuito.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Junho de 2010

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 2476, DE 22 DE JUNHO DE 2010

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E A SANEPAR.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a ***PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA*** devidamente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87 , Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 890.157-0/PR e do CPF n.º 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, n.º 1329, Lapa, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º, com sede, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor , brasileiro, ..., portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º , residente e domiciliado na Rua, n.º ,, Estado de, de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIO,** têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara ao **CESSIONÁRIO**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte imóvel urbano: "um lote de terreno urbano sob matrícula nº 22.153, com área total de 568.785,80 m² (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) situado no "Passa Dois", sendo tal área zona de expansão urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede ao **CESSIONÁRIO**, o uso de uma área com metragem aproximada de 24.000 m², dentro do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, para a instalação de um pátio de transbordo de lodo proveniente de estações de tratamento de esgoto.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº _____/2010, de ____ de _____ de 2010, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente às de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado entrará em vigência a partir de ____ de _____ de 2010, e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – A CESSÃO será a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a usar o imóvel cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, no início deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO**, por força deste Instrumento, fica autorizado a imitir-se na posse do imóvel descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O **CESSIONÁRIO,** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – O CESSIONÁRIO poderá, mediante prévia autorização da CEDENTE, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel. Se removíveis, poderão ser retiradas pelo **CESSIONÁRIO**, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza os legais fins de direito.

Lapa, ____ de _____ de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CEDENTE
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
CESSIONÁRIO
....nome
Diretor Presidente